

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 2286/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, por intermédio de sua Superintendente, no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando os princípios que regem as contratações públicas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, profere a presente decisão.

CONSIDERANDO que, durante a conferência do procedimento de contratação direta em referência, foi identificada falha relacionada ao preenchimento/cadastramento do valor de referência no sistema eletrônico utilizado para realização do Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO que o valor de referência disponibilizado no sistema não corresponde corretamente ao valor apurado pela Administração na fase preparatória do procedimento;

CONSIDERANDO que o valor de referência constitui informação relevante para a adequada formulação das propostas pelos interessados e para o regular julgamento do procedimento;

CONSIDERANDO que a manutenção do Aviso de Dispensa com informação incorreta poderá comprometer a regularidade, a competitividade e a segurança jurídica da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do cadastramento e de realização de novo procedimento, assegurando aos interessados igualdade de condições para apresentação de suas propostas;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECIDO:

1. CANCELAR o Aviso de Dispensa Eletrônica referente ao Processo nº 2286/2026, em razão da identificação de falha no preenchimento/cadastramento do valor de referência no sistema eletrônico, circunstância que impede o regular prosseguimento do procedimento nas condições atualmente cadastradas.

2. DETERMINAR o retorno do processo ao setor competente para correção do valor de referência e adoção das providências necessárias à realização de novo Aviso de Dispensa, observadas as exigências legais aplicáveis.

3. DETERMINAR que a presente decisão seja devidamente juntada aos autos e divulgada nos mesmos meios utilizados para publicidade do Aviso de Dispensa, garantindo transparência aos interessados.

Esclarece-se que o cancelamento decorre exclusivamente de falha identificada pela Administração no cadastramento das informações do procedimento, não havendo qualquer irregularidade atribuída aos fornecedores ou interessados participantes.

Divinolândia/SP, 11 de setembro de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG